



DIÁRIO OFICIAL DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.441

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Isolina Sales de Lima, do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Régo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 18 de abril de 1960, que nomeou de servido com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Brigido Ipiranga, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 3 de junho de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Iracema Aramartina de Matos Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 5 de maio de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Danielo da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em escola do Subúrbio da Capital.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 1.º de agosto de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Rainhunda Alves de Alcântara, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Rainhunda de Freitas Montaço, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Rainhunda de Freitas Montaço, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Graciulcia Duarte Damasceno, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Danielo da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em escola do Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 12, da Constituição Estadual, Maria Benigna de Vasconcelos Costa, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Zizina de Araújo Pontes, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Benvenida dos Santos Figueiredo, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Zelia Ferreira Modesto, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

Despachos examinados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o sr. Secretário de Estado, o Gov. Em 7-10-60.

Ofícios:

N. 383, da Associação Comercial do Pará, mantenedora da Escola de Química Industrial do Pará, solicitando o pagamento da quantia de Cr\$ 500.000,00 correspondente ao auxílio concedido pe-

lo Estado à manutenção da referida Escola. — À Secretaria de Finanças para informar.

— N. 233, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição de Ivo Pessoa Cunha, Diarista daquele Imprensa solicitando equiparação. — Ao D.S.P. para parecer.

— N. 1126, da Inspetoria Regional de Belém (Serviço do acôrdo), solicitando autorização para venda de um (1) bovino da raça.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Dás 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS CAPITAL:

	Cr\$	900,00
Anual	"	500,00
Semestral	"	3,00
Número avulso	"	4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

	Cr\$	1.000,00
Anual	"	600,00

O custo do exemplar agravado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez — " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solturação de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Nelore, denominado "Quociente de Síntese" p. 1937. — Autorizo.

— S/n da Paróquia de São Caetano de Odivelas, solicitando o pagamento de Cr\$ 60.000,00 como auxílio do Governo do Estado. — A Secretaria de Finanças para informar.

— N. 1. do Presidente da Comissão de Salário Mínimo da 2.ª Região, comunicando que em data de 23 de mês p. f.ndio assumiu o cargo de Presidente da aludida Comissão. — Acusar e agradecer.

— N. 564, do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, comunicando que assumiu o cargo pelo prazo de 2 meses durante o impedimento do titular efetivo. — Acusar e agradecer.

— N. 190, dos Serviços de Transportes do Estado, encaminhando o pedido de contagem de tempo de serviço de Ernani Ferreira da Costa, Chefe de Depósito, lotado naquele Serviço de Transporte do Estado. — Ao D.S.P.

— N. 227, da Imprensa Oficial, encaminhando o laudo médico de José Vitor dos Santos, para efeito de licença. — Concedido 60 dias de licença de acordo com o laudo médico.

— N. 1130, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), solicitando o pagamento das contas, correspondente à transportes efetuados em navios do SNAPP. — Ao D.S.P. para empenhar e à Secretaria de Finanças para pagar.

— N. 335, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento da Rui das Chagas de Nazaré, Chefe de Divisão de Engenharia daquela Secretaria, solicita a sua efetividade no referido cargo. — Deferido de acordo com o parecer da C.J. do D.S.P. Volte ao D.S.P. para os ulteriores devidos.

— N. 778, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo médico de Paulo Rego Barros de Oliveira, funcionário daquela Secretaria, para efeito de licença. — Concedido 60 dias de licença de acordo com o laudo médico. Ao D.S.P.

— N. 590, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento do funcionário Francisco de Souza Barros, solicitando o pagamento de adicional por tempo de serviço. — Ao parecer do D.S.P.

— N. 384, da Biblioteca e Arquivo Público, enviando o "Boletim de Informações" daquela Biblioteca, referente ao mês de Agosto p. f.ndo. — A S.E.G. para acusar e agradecer.

— N. 136, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando o requerimento de Maricilda Reis Marques, funcionária daquele Departamento, solicitando efetividade no cargo de auxiliar de escritório. — Deferido de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado. Ao D.S.P. para os devidos fins.

— N. 18, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará (COAP), enviando as Portarias de ns. 500 a 502 daquela COAP. — Acusar.

— S/n da Paróquia de Maranham, solicitando o pagamento da importância de Cr\$ 10.000,00 concedido pelo Governo do Estado. — A Secretaria de Finanças para informar.

— S/n da Paróquia de Maranham, solicitando o pagamento do auxílio de Cr\$ 30.000,00 concedido pelo Governo do Estado. — A Secretaria de Finanças para informar.

— N. 79, do Conselho Rodoviário, comunicando que consignou na ata de seus trabalhos, um voto de louvor ao Governador do Estado pelo término do asfaltamento do trecho Copacema-Bragança, como também pelo relevantes serviços que vem prestados ao Estado. — Acusar e agradecer.

— N. 324, do Departamento de

Águas, encaminhando o requerimento de Luiz Dantas Filgueiras, funcionário daquela Departamento solicitando o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido de acordo com o parecer da C.J. do D.S.P.

— N. 1131, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, encaminhando conta para efeito de pagamento, proveniente de passageiros fornecidas pelos navios dos SNAPP, conforme requisição da S.E.G. — Ao D.S.P. para empenhar e à Secretaria de Finanças para o pagamento.

— N. 612, da Secretaria de Produção, encaminhando a petição de Carlos Martins de Souza, lotado naquela Secretaria, solicitando inscrição de seus filhos menores de não parecer do D.S.P.

— N. 611, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Tercio Penha, diarista daquela Secretaria, solicitando a sua equiparação. — Ao D.S.P. para parecer.

— N. 605, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Manoel da Silva Pereira, Agrimensor daquela Secretaria, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico anexo. — Ao D.S.P. para opinar.

— S/n, da Paróquia de São Caetano de Odivelas, solicitando o pagamento do auxílio de ... Cr\$ 50.000,00, concedido pelo Governo do Estado. — A Secretaria de Finanças para informar.

— N. 231, da Imprensa Oficial, solicitando providências no sentido de ser pago àquela Repartição, o Crédito Especial, para pagamento das folhas dos Diaristas, referente ao mês de Dezembro de 1959, no valor de Cr\$ 147.742,40. — Ao Secretário de Finanças para os devidos fins.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo
Em 19...
Petições:

0251 — João Ferreira Bentes, funcionário estadual aposentado, solicitando o pagamento referente ao reajuste dos seus vencimentos na importância de ... Cr\$ 32.000,00 — A S.E.G. para preparar Mensagem à Assembleia Legislativa.

0281 — Sofia Tereza Cortez de Souza, professora, solicitando nomeação para o Grupo Escolar "Dr. Freitas" — Informe-se à interessada.

0301 — Elvira Santos Watrin, solicitando o pagamento da importância de Cr\$ 7.550,00, como auxílio-funeral, a vista do falecimento do seu esposo — Ao D.S.P. para os devidos fins.

0293 — Antônio de Pádua Machado da Silveira, funcionário público, solicitando que lhe seja fornecido por certidão, para efeito de ser computado em sua ficha de assentamentos individuais, o tempo de serviço prestado a este Estado — A S.E.F., para providência.

0277 — João Francisco Ferreira, estabelecido em Abaetetuba, propondo a compra de uma caldeira tubular, pela quantia de ... Cr\$ 50.000,00 — Ao parecer e avaliação do Dr. Secretário de Obras.

0254 — Oscar da Gama Feio, veterinário, Diretor do Departamento de Fomento Animal da SEP, solicitando o pagamento de suas diárias — Autorizo o pagamento nos termos do parecer da C.J. do D.S.P. A S.E.F.

0287 — Artur da Silva Pereira, requerendo título definitivo da

terreno agrícola n. 127, no município de Igarapé-Açu — A.S. O.T.V.

0289 — Sandoval Ferreira Martins, funcionário público, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Sócio Rural da SEG, solicitando adicionais por tempo de serviço.

0289 — Petição — À SEG, para Mensagem ao Legislativo.

0233 — Conservatório de Belas Artes do Pará, solicitando a concessão de um auxílio com que possa fazer face às dificuldades que tem enfrentado para aquisição de sua sede própria — Arbitro em Cr\$ 60.000,00.

0290 — Mário da Silva Machado, ex-Prefeito Municipal de Gurupá, solicitando seu aproveitamento na vaga de Escrivão da Coletoria de Renda do Estado, em Gurupá — Informe o DEP.

0288 — Leonilo Lopes Rodrigues, solicitando aumento de aluguel de sua casa, onde funciona a escola estadual do município de Baião — Informe à SEC.

0117 — Maria de Lourdes Torres dos Santos, solicitando pagamento de vencimentos atrasados — À SEG, para confeccionar Mensagem à Assembléia Legislativa.

0199 — Albertina de Azevedo Barreiros, funcionária aposentada, lotadas nas escolas reunidas de Itupiranga, solicitando pagamento de sua gratificação-adicional, a partir de janeiro de 1955 a dezembro de 1959 — À SEG, para preparar a competente Mensagem à Assembléia Legislativa.

0285 — Vitorina Mercês Gonçalves, ocupante efetiva do cargo de Revisor, lotada na Imprensa Oficial, servindo atualmente na B.A.P., solicitando noventa dias de licença — Ao parecer do D.S.P.

0283 — Maria do Espírito Santo Silva, professora de 2a. entrância, subúrbio da Capital, aposentada, solicitando que seja incorporado ao provento de sua aposentadoria a vantagem da função gratificada que exerceu até a data de sua aposentadoria — Ao D.S.P., para opinar.

0200 — Maria José França de Oliveira, viúva do Deputado Sandoval Bittencourt Oliveira, requerendo a inclusão de seu nome no rol das participantes da pensão mensal de Cr\$ 6.000,00 — Ao D.S.P., para informar se o referido foi deputado ou suplente eleito.

0286 — Casa do Filho do Serigneiro, Ananindeua, solicitando o pagamento da quantia de Cr\$ 110.000,00, que se acha consignado no Orçamento do Estado neste ano financeiro de 1960 — A.S.E.F., para informar.

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.

Em, 7/10/1960.

Petigés :

6.712 — Raimundo Silva da Rocha — À Secretaria de Estado do Governo.

6.710 — Antonio Alberto Leônidas de Oliveira — À Secretaria de Segurança.

5.888 — José Justino Cordovil — Inscreve-se.

5.784 — Raimunda da Silva Barros — Relacione-se.

6.005 — Onedide de Jesus Mi-

randa; 6.004 — Petronila Maria Milhomens Pereira; 5.783 — Ruthela Oliveira Pinheiro da Silva; 5.782 — Maria José Pinheiro Chaves; 5.781 — Maria Celeste da Costa Oliveira; 5.421 — Maria de Nazaré Nunes Lima; 5.553 — Maria Francisca Boa-Morte; 6.714 — Iolete Flexa da Silva; 6.716 — Joaquina Carvalho de Lima; 6.717 — Laura Alves Maia; 6.720 — Terezinha Lucia Ferreira Chermont; 6.714 — Clodinéa de Andrade; 6.725 — Mariana de Oliveira Freitas — Baixe-se o ato.

6.694 — Plínio dos Santos; 6.693 — José Maria Amorim; 6.528 — Bartolomeu Barroso Amaral; 6.713 — Arnaldo Siqueira Batista; 6.711 — Dionisio Demétrio Moreira; 6.709 — Nélio David Pantoja Barros; 6.703 — Miguel do Nascimento; 6.698 — Osvaldo de Freitas Palheta — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

6.681 — Walmy Delma de Siqueira Mendes Gomes; 6.569 — Ana Zulita Brito Penalber; 6.687 — José Rodrigues; 6.685 — Olivia Pereira da Silva — Inscreve-se.

6.435 — Manoel José Maia da Costa — Restitua-se à Secretaria de Obras, Terras e Viação.

6.664 — Angelina Ruth Araújo Nascimento; 6.661 — Raimunda Ferreira Borges; 6.659 — Joana Mauricio da Silva; 6.239 — Raimunda das Dores Cravo Machado; 6.663 — Elisia da Rocha Leite — Restitua-se à Secretaria de Educação.

Ofícios :

N. 301, do Instituto Lauro Sodré — Expeça-se a certidão.

N. 154, Procuradoria Geral do Estado: 373, da Biblioteca e Arquivo Público. — Junte-se ao processo respectivo e volte a despacho. — Restitua-se à Secretaria de Educação.

N. 888, da Secretaria de Saúde; 890, da Secretaria de Saúde; 889, da Secretaria de Saúde; 891, da Secretaria de Saúde; 864 — da Secretaria de Saúde — À Consultoria Jurídica para exame e parecer. — Restitua-se à Secretaria de Saúde.

S.N., do Departamento de Exatorias; 503, da Secretaria de Interior e Justiça; 37, do Conservatório Carlos Gomes; 549, do Tribunal de Justiça; 236, da Imprensa Oficial. — AD.O.O. para empenho.

N. 41, da Secretaria de Educação; 41, da Secretaria de Educação — Baixe-se o ato.

N. 399, da Insp. Guarda Civil — À Carteira Salário Família, para informar.

N. 629 e 628, da Secretaria de Produção; 733, da Secretaria de Obras; 834, da Secretaria de Saúde; 1805, da Secretaria de Educação. — À D.P. p/ conferência e a D.O. p/ empenho.

N. 534, do Tribunal de Contas. — A S.C. n. 2.

Memorandum :

N. 1545, do Gabinete do Governador. — A D.O.O. para empenho.

Em, 11/10/1960.

Petigés :

6.751 — Graciano Pepe da Cunha — A.S.C. n. 2.

6.750 — Escritório de Representações, Laurindo Garcia — A.D.M. p/ empenho.

6.757 — Natalina de Jesus Branco Pereira — Faça-se a apostila.

6.473 — Luiza Redig de Vasconcelos — A.D.O.O. p/ abertura de crédito.

5.879 — Maria Julieta Martin

Celso; 6.752 — Ivan Maranhão; 6.753 — Neunice Mota Silveira. — A.D.O.O. p/ empenho e a C. Jurídica p/ parecer e exame.

6.747 — Nicacio Pereira da Costa — À Carteira de Salário-Família, p/ informar.

5.545 — Raimundo Barros Nunes; 5.995 — Glaflira de Miranda Medeiros — Inscreve-se.

5.602 — Dolores de Souza Lima; 5.601 — Acolifina Couto Lima; 5.780 — Olivia Pereira da Silva; 5.785 — Noelia Leal da Costa; 5.893 — Rita Martins Siqueira; 5.786 — Isabel Muniz; 6.252 — Raimunda Pastana Pena; 5.993 — Maria Avany Miranda Coutinho; 3.406 — Joana dos Santos Godinho; 5.787 — Raimunda Sousa Arvoredo — Relacione-se.

6.800 — Joana Roberto de Moraes; 3.393 — Damião Cosme Matheus; 6.758 — Maria Gusmão Falcão; 6.754 — José Valentim da Rocha Dias; 6.741 — Joaquim Monteiro de Moraes; 6.732 — Francisco Rodrigues de Assis;

6.749 — Ercilia Amorim Coelho. — À Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

6.807 — Risoleta Dias Miranda; 6.808 — Sergio Bastos Almeida; 6.804 — Nercia Costa Pinheiro; 6.809 — Olinda Modesto Gonçalves; 6.805 — Nair Pinto Alcântara Neves; 6.806 — Oscarina Pereira dos Santos; 6.801 — Zuleide da Costa Pinto; 6.811 — Zumilde de Oliveira Medeiros Vieira; 6.778 — Maria Elizabeth da Silva Ferreira; 5.452 — Luiza da Silva Sobreira; 6.779 — Maria Santana Domingas Pereira; 6.780 — Maria Orlandina Teixeira Cardoso; 6.781 — Ana Barbosa Nogueira; 5.176 — Delzuita Freire de Matos; 6.782 — Albertina Irene Nobre Lima; 6.783 — Alzira Alves da Silva; 5.547 — Otávia Franco Ramos; 6.773 — Maria Madalena de Araújo Carvalho; 6.774 — Maria Alves de Araújo; 6.776 — Maria dos Anjos Contente de Moraes; 6.775 — Maria Samiramis Campos Fernandes; 6.763 — Dolores de Vasconcelos Nogueira; 6.777 — Maria do Socorro Silveira da Silva; 6.764 — Benivinda da Silaa Borges; 5.999 — Almendra de França Messias; 5.175 — Raimunda Aglair Queiroz Rocha; 5.174 — Estela Nascimento Prado; 6.759 — Sime Seixas Aguiar; 6.727 — Eronildes Farias de Carvalho; 4.881 — Carmina Carneiro da Silva; 6.740 — Léa Puget Eulalia; 6.730 — Isabel Furtado de Albuquerque; 6.739 — Maria Benedicta Sarmento de Oliveira; 6.738 — Inah dos Santos Pinto da Silva; 6.736 — Ermelinda Ferreira Guimarães; 6.736 — Maria Dalva Alexandre; 6.733 — Terezinha Oliveira de Almeida; 6.796 — Georgina Braga de Carvalho; 5.889 — Ana Barroso Bordalo Ganin; 6.795 — Francisca Barbosa de Lima; 6.794 — Emedina Morais Silva; 6.793 — Elisa Pereira da Costa; 6.792 — Clivia Maria Nahum Neyre; 6.791 — Carmelia Pinto Far... 6.790 — Creosolina Josefa de

Carvalho Monteiro; 6.799 — América Furtado Mesquita; 6.788 — Anjo Vitoria de Freitas; 6.787 — Afonsina Elda Aragão de Souza; 6.786 — Alzira Batista Alves; 2.386 — Rosa Carrera da Silva; 7.065 — Justina Pinto Gama; 6.803 — Letícia Heitor do Nascimento; 6.802 — Lucimar Cordeiro de Almeida; 6.801 — Ligia Ferreira Hesket; 5.780 — Maria Helena Lobato Baia; 6.799 — Juaci Rodrigues de Oliveira; 6.798 — Joelina Pedrosa de Farias; 6.797 — Joana Araújo do Rosário; 5.071 — Américo de Barros Brígido; 6.061 — Zulia de Aguiar Monte; 6.113 — Maria Monteiro da Costa Macedo; 6.114 — Sulamita Cunha Martins; 4.878 — Neurino Batista de Almeida; 6.728 — Maria Vera Alves de Oliveira; 4.877 — Nazaré Lima de Freire Lobo; 6.112 — Maria de Lourdes Fernandes Pereira; 6.784 — Antonia Rosa Cabral Reis; 6.785 — Astrea Imbiriba Silva; 6.766 — Maria Ozolina Farias da Souza; 6.767 — Maria de Nazaré Duarte; 6.768 — Maria de Souza Monteiro e Silva; 6.789 — Maria Serrão Castelo Branco; 6.770 — Maria de Nazaré Batalha de Lima; 5.758 — Enezila da Paixão Silva e Lima; 5.557 — Mary Jucá dos Santos; 6.771 — Maria de Nazaré Maia da Silva; 5.894 — Maria de Nazaré E. Peres; 5.556 — Maria Serra Carneiro; 5.881 — Cecília Antônia de Melo Rodrigues; 6.761 — Maria de Belém Rodrigues de Matos; 6.760 — Olivia Bezerra Barata; 6.772 — Maria Anastacia Saldanha; 6.762 — Amélia Neves Fadul; — Baixem-se os atos.

Ofícios :

N. 1815, da Secretaria de Educação e Cultura — 5.766, de Maria de N. Silva Nascimento — A.S. C. 1 p/ informar.

N. 108, do Instituto Lauro Sodré; 120, da Secretaria de Educação e Cultura; 13, da Secretaria de Educação e Cultura; 72, da Prefeitura Municipal de Oriximiná; 248, do Instituto Lauro Sodré — Baixe-se os atos.

N. 550, do Tribunal de Justiça do Estado; 466, da Biblioteca e Arquivo Público; 547, do Tribunal de Contas do Estado; 1814, da Secretaria de Educação e Cultura; 545, do Tribunal de Contas do Estado — A D.O.O. p/ os devidos fins.

N. 399, da Inspeção da Guarda Civil; 392, da Polícia Marítima e Aérea — À Carteira de Salário Família.

N. 360, do Departamento Estadual de Águas — A Consultoria Jurídica.

N. 184, do Instituto Lauro Sodré — Comunique-se ao Diretor.

N. 6059, de Maria Elias Borges; 5.733 — Raimunda Pontes Oliveira; 5.776 — Maria Alice Alves de Araújo; 5.890 — Maria de Nazaré Oliveira Silva; 5.892 — Manoelita Brito de Lima — Expeça-se a certidão.

SECRETARIA DE ESTADO DO INFERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

Aurea Pimentel Gentil.

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 19 a 23 de setembro de 1960. Autorização para comerciar:

1 — Arthur Gonçalves Gentil, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que Waldyr de Lemos Neves e Joffre Ramos da Oliveira Carvalho outorgaram à suas esposas donas Francisca Letícia Lemos Neves e Luisa da

2 — Antonio Villar Pantoja, contabilista, requerendo o registro das escrituras de autorização para comerciar que Waldyr de Lemos Neves e Luisa da

Cunha Carvalho, respetivamente.

Atas:

3 — Banco Comercial do Pará S.A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicou a Ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de agosto de 1960.

4 — Gabriel Lage da Silva, contador requerendo o arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fazendas Uberaba S.A., realizada em 10/9/60.

5 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Amazonas, realizada em 23 de maio de 1960.

6 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Amazonas realizada em 23/5/60, que deliberou sobre o aumento do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00.

Constituições de Sociedades.

7 — Antonio Villar Pantoja, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato social da firma W R. Santos & Cia, Ltda.; capital: Cr\$ 140.000,00; Objeto: Representações, comissões, consignações, conta própria e carteira imobiliária; Sede: 7 de Setembro, 66, sala 24, nesta cidade; Prazo: indeterminado; Sócios: Luiza da Cunha Carvalho, brasileira casada; Franciscos Leitão de Lemos Neves, brasileira, casada; Miguel Brasil da Cunha, brasileiro solteiro e Wanilo Raimundo Pontes dos Santos, brasileiro, solteiro.

8 — Jonatas Moraes da Cruz, solteiro, tendo constituído com Carlos Alberto Câmara de Souza, casado, ambos brasileiros, uma sociedade por cotas sob a razão social de "Café Alvorada Limitada" requereu o arquivamento do contrato social da referida sociedade, com o capital de Cr\$ 680.00,00 para importação e exportação de café, torrefação e moação, venda do referido produto, sito no município de São Miguel do Guamá, neste Estado, prazo indeterminado.

9 — Quintas & Valente, estabelecidos no município de Afuá, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: compra, industrialização e venda de café; Prazo: indeterminado; sócios: Dirceu Gonçalves Quintas, casado e Armando Valente, desquitado, ambos brasileiros.

10 — A. M. Farias & Cia, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Comissões, consignações e conta própria; Sede: Largo da Sé n. 83, nesta cidade; Prazo: indeterminado; sócios: Alice Machado de Farias, casada e David José Benoliel solteiro, ambos casados.

11 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do contrato social de Araujo & Irmão; Capital Cr\$ 300.000,00; Objeto: Regatação; Sede: Lugar Castanho, município de Itaituba, neste Estado; Prazo: indeterminado; sócios: Francisco de Souza Araujo e Teobaldo de Souza Araujo, brasileiros, casados.

12 — Oliveira & Araujo, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Estivas em geral; Sede: Run Gurupá n.

5, nesta cidade; Prazo: indeterminado; sócios: Antônio Ferreira de Oliveira e Elias Paulino de Araujo, brasileiros, casados.

Transformação:

13 — Rendeiro Auto-Peças, Ltda., requerendo o arquivamento da escritura pública de sua transformação em sociedade anônima sob a denominação de Rendeiro Auto-Peças S. A.; Capital — Cr\$ 9.000.000,00 dividido em 9.000 ações ordinárias nominativas; Objeto: peças e acessórios para automóveis inclusive a sua importação ou exportação; Sede: cidade de Belém; prazo: indeterminado; Diretoria para o primeiro exercício: Diretor-presidente, Jorge Lage Fernandes Rendeiro; Diretor Commercial, Arthur Valente da Costa Tavares; Diretor Tesoureiro, Nagib Marques da Silva; Diretor Secretário, Antonio Bastos de Carvalho; Diretor Adjunto, Maria Teresinha Lage.

Alteração e Aditivo:

14 — R. M. Imobiliária Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na modificação da redação de diversas cláusulas.

15 — Reynaldo de Souza Melo, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Irmãos Souza Rodrigues, Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 600.000,00.

Firmas coletivas:

16 — Araújo & Irmão, Café Alvorada Ltda., W. R. Santos & Cia., Ltda., Quintas & Valente, Oliveira & Araujo, A. M. Farias & Cia. Ltda., requerendo o registro dessas razões sociais, respectivamente.

16 — Araújo & Irmão Café Alvorada Ltda. W. R. Santos & Cia. Ltda., Quintas & Valente Oliveira & Araujo, A. M. Farias & Cia. Ltda., requerendo o registro dessas razões sociais respectivamente.

Firmas individuais:

17 — Hildo Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Luiz do Maranhão requerendo o registro da firma Hildo Rocha — Filial; capital: Cr\$ 2.000.000,00; sede: Boulevard Castilhos França, n. 35 nesta cidade; Objeto: Estivas compra e venda de produção, importação e exportação.

18 — Pedro Fernandes Coelho, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Pedro Fernandes Coelho, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; sede: Travessa Oriental do Mercado, s/n, cidade de Capanema, neste Estado; Objeto: Bijouterias e armários.

19 — Fernando José Lassance Maya, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Fernando J. Maya, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Indústria e comércio de móveis; sede: Rua Boaventura da Silva n. 357, nesta cidade.

20 — Luiz de Vasconcelos, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Luiz de Vasconcelos, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: mercadoria; sede: rua Mundurucús, n. 2198, nesta cidade.

21 — Luiz Rodrigues Sampaio, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Luiz Rodrigues Sampaio, de que é responsável; capital Cr\$ 35.000,00; Objeto: Armarinhos, miudezas em geral; sede: cidade de Tomé-Açu, neste Estado.

22 — Aurea Pimentel Gentil, brasileira, casada, requerendo o caco, permita-se a entrega.

registro da firma A. P. Gentil, que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: mercadoria e sorveteria; sede: Praça da Bandeira, n. 72, nesta cidade.

23 — Sebastião Alves da Silva, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma S. Silva, de que é responsável; capital: Cr\$ 15.000,00; Objeto: mercearia; sede: Passagem 10. de Setembro, n. 60 nesta cidade.

24 — Vitor Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Vitor Fernandes de Oliveira, de que é responsável; capital: Cr\$ 10.000,00; Objeto: Botequim; sede: Estrada do Acampamento, s/n, nesta cidade.

25 — Alberto Augusto Cunha, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma A. A. Cunha, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Estivas em geral, armarinhos e tecidos; sede: rua Benjamin Constant, n. 221, cidade de Santarém, neste Estado.

26 — Onair Fernandes, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Onair M. Fernandes, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Bar e botequim; sede: Praça Monsenhor José Gregório, s/n, cidade de Santarém, neste Estado.

27 — Frank Wasa Jordan, alemão, casado, requerendo o registro da firma Wasa Jordan, de que é responsável; capital: Cr\$ 90.000,00; Objeto: Exportação e importação de peixes e animais vivos, ornamentais e pertences, bem como a exploração de produtos regionais; sede: rua Siqueira Mendes, n. 55, nesta cidade.

Averbações:

28 — Irmãos Souza Rodrigues Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 600.000,00.

29 — A. J. Ruffeil, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

30 — A. J. Juffeil, pedindo seja averbado no seu registro a abertura de uma filial à Trav. 7 de Setembro, n. 8, com o capital de Cr\$ 300.000,00 para a exploração do mesmo gênero de comércio de sua Matriz.

31 — José Marques dos Santos, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para

Cr\$ 1.000.000,00.

Cancelamento:

32 — Rendeiro Auto-Peças, S. A., sucessora de Rendeiro Auto-Peças, Limitada, requerendo o cancelamento do registro da sucedida.

33 — Kenard de Seixas Lima, brasileiro da praça, pedindo licença para efetuar domingo 25 do corrente, leilão de móveis e objetos que guarnecem o prédio n. 156 situado nesta cidade à rua Dr. Malcher.

Livros:

34 — E. Conte & Cia, Ltda., Industrias Reunidas União Fabril S. A., Tuma & Ferreira, Queiroz — Representações, Indústria e Comércio, Ltda., A. M. Farias & Cia, Ltda., Banco do Pará, S. A., Luizinho B. Macedo, Mário Lages, Duarte Costa, Marques dos Regis & Cia., A. Faciola, Eduardo Antonio Teixeira, Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A., A. Valinoto Comércio S. A., Abilio Tavares Ferragens S. A., Sec. Técnica e Industrial de Lubrificantes Solutec, S. A., Amazonia Comercial Ltda., Casa Marc Jacob S. A. — Filial, M. Vieira & Cia., Cunha, Capela & Cia., Sociedade Aeronáutica Paraense Ltda., A. F. Coelho & Cia., Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S. A., Irmãos Costa & Cia Ltda., L. G. Gomes & Cia., Fernando J. Maya, A. L. Alves, Coreli Comércio de Representações Ltda., L. S. Maia, Cornélio Santos, Coelho da Mota & Cia., H. Veloso & Cia., pediram legalização de livros durante a semana.

Certidões:

35 — Ainda durante a semana pediram certidões: Georges Abdulmassih, Mendes da Silva & Cia., Oleos Vegetais Carioca do Maranhão S. A., Chalpagne Georges Aubert S. A., Armando Luciano de Lacerda Marçal, Alfredo Bonef, Getúlio de Santana, Liquid Carbonic Industrias S. A., Café Marajó Comércio e Indústria Ltda., Waldemar Duarte de Carvalho, Democrito Rodrigues de Noronha, Wilson Ribeiro Lopes.

Sociedade Anônima:

36 — Empresa de Transportes Gerais, S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a escritura publicada de sua constituição.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDEPARTAMENTO
DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 7-10-60.

Processos:

N. 4273, de A. Freitas — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 612, do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.

N. 505, do Ministério da Agricultura (Inspecção Regional de Fomento Agrícola) — Verificado, embarque-se.

N. 4274, de F. Valerio & Cia — Junta-se a Estatística.

N. 4276, de J. Mendonça & Cia; 4277, da Granja Desilena — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4264, da Companhia Amazônica — Ao Sr. Coletor, para assistir e informar.

N. 4275, do Automóvel Club do Brasil — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 613, do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.

N. 49, do Consulado dos EU. UU. da América — Verificado, entregue-se.

S/n, Idem, idem.

N. 4281, de Maia & Cia, Ltda — A consideração do sr. diretor do D.F.T.C.

N. 4280, da Fábrica de Cachados Rex S/A — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 49, da Petrobrás; 4663, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado, entregue-se.

N. 4279, de José Nunes de Castro — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4278, da União Norte Brasileira da Igreja Adv. do 7º Dia — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 49, do Banco do Brasil S/A — Como pede, verificado, entregue-se.

S/n, Idem, idem.

N. 4283, de Angenor Moreira & Irmãos — Como pede, verificado, entregue-se.

Quarta-feira, 12

LIVRO OFICIAL

Outubro — 1960 — 5

— N. 4284, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Oswaldo Cardias, para assistir e informar.

— N. 4274, de F. Valerio & Cia — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— S/n, da Empresa de Navegação Miranda & Cia. — Ciente, arquive-se.

— N. 4286, de Moisés Pimentel & Filhos. — A consideração do sr. diretor do D.F.T.C. Em 8-10-60.

N. 4285, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado, entregue-se.

— N. 891, da Estrada de Ferro de Bragança — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 239-AG/S/EMB, do Quartel General (8.ª Região Militar) — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 4290, de Victor C. Portela S/A, Rep. e Com. — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

— N. 4291, de José M. Rodrigues — À 1.ª Secção para os fins de direito.

— N. 4289, de Fausta de Souza Lédo — Ao sr. Secretário para baixar portaria, permitindo.

— N. 4293, de Ferreira D' Oliveira e Sobrinho — Ao sr. Chefe do cais do Pôrto para assistir e informar.

— N. 4292, de A. G. Maia — Madeiras Ltda. — À 1.ª Secção para os devidos fins.

— N. 4294, da Importadora & Exportadora Ltda. — Ao funcionário Joaquim Nunes, para assistar e informar.

— N. 4295, de Atlas do Brasil, Indústria e Comércio S/A — Pago os opostos, permita-se o embarque.

— N. 037, da Caixa Beneficente dos Emp. da Petrobrás na Amazônia — Verificado, entregue-se.

— N. 36, Idem, idem.

— N. 4173, do Ministério das Relações Exteriores — Verificado, embarque-se.

Em 10-10-60.

N. 4201, de Texaco (Brasil) Inc. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 4298, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4297, de Dom Aristides Pirovano; 4300, da Granja São Benedito — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 038, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia (CAPPEFA) — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 621, do Território Federal do Amapá; 4303, de Benjamim Marques da Silva; 4302, de Gonçalo da Costa e Silva — Idem.

— N. 4304, de Raimundo Laimeida — À 1.ª Secção, para as devidas providências.

— N. 4308, de The Western Telegraph Co. Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 366, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) — Verificado, embarque-se.

— N. 4306, de Junzo Furuta — Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 4307, do Consulado do Japão — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4309, da Importadora de Ferragens S/A — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

— N. 4310, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A — Como pede ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 4296, de Salomão Seruya — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4312, de Indústrias I.B. Sabbá S/A — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

cício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquê Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano sê, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelas representantes das entidades contratantes a este acompanhado dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 2 — Prelazia Nullius de Cametá; 4 — Obras Sociais da Prelazia de Cametá — Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO UNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Em 5-10-60.

Processo:

N. 1464, de José Fernandes Lima — Concedo o arrendamento, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Despacho proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 7-10-60.

Processos:

N. 4854, da Força e Luz do Pará S/A — Ao S.O. para avisar-me tão logo a ligação tenha sido feita.

— N. 4886, de Laurindo Garcia — Ao D.S.P.

— N. 4888, de Maria Luiza Pereira Serra — Ao Expediente p/ atender.

— N. 4905, da Secretaria do Interior e Justiça — Ao Serviço de Obras.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá (Est. do Pará) para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 — Dotação de 1960, destinada às obras sociais da Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exer-

tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tódas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Batista da Gama

Ilda Ramos Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Cametá, para aplicação da dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960 e destinada às obras sociais, mantidas pela referida Prelazia

2 — barracões de palha	50.000,00	
2 — fôrnos para fabricação de farinha de mandioca	80.000,00	
100 — machados ..	300,00	30.000,00
100 — terçados ..	200,00	20.000,00
100 — enxadas ..	200,00	20.000,00
		200.000,00

Amparo aos moradores da colônia agrícola da Aldeia de Parijós, Município de Cametá.		
250 — duzias de táboas de andiroba a ..	700,00	175.000,00
Fretes e imprevistos		25.000,00
T O T A L	Cr\$ 400.000,00	

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá (Estado do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00, dotação de 1960, destinada ao Instituto N. S. da Conceição, em Tucurui, à cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá (Est. do Pará), daqui por diante denominado respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do

artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficão o presente contrato a PRELAZIA obrigado a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificando na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelas representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de seiscentos mil cruzeiros Cr\$ 600.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo, e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954; 14 — Pará; 2 — Prelazia de Cametá; 3 — Instituto N. S. da Conceição, em Tucurui: Cr\$ 600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas as dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-

mações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas,

eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Raimundo Batista da Gama
Ilda Ramos Almeida

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 600.000,00, dotação de 1960, destinada ao Instituto Nossa Senhora da Conceição, em Tucuruí

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Alvenaria de Tijolos				
a) Paredes de 0,30 m.	m2	528	940,00	496.320,00
II — Concreto Armado				
a) Lajes de 0,08 m.	m3	6	15.000,00	90.000,00
III — Eventuais	Vb	—	—	13.680,00
T O T A L			Cr\$	600.000,00

Ministério da Educação e Cultura
FUNDO NACIONAL DO ENSINO

MÉDIO — D. E. Se.
E D I T A L N. 64

A Comissão Assessora do Fundo Nacional do Ensino Médio, junto à Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, de ordem do Senhor Diretor, comunica a quem interessar possa, que o "Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, Abaetetuba — Pará", se habilitou junto à mesma Comissão, ao recebimento do auxílio de Cr\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), consignado na Verba Orçamentária de 1960, sob a rubrica, do F.N.E.M., para o "Ginásio Nossa Senhora das Neves, Abaetetuba — Pará".

Rio de Janeiro,
Raimunda Rodrigues
Presidente da Comissão Assessora
(Dia — 12/10/60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E D I T A L

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, para no prazo de dez (10) dias após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3649 — Prestação de Contas do Departamento Estadual de Estatística — exercício financeiro de 1956.

Belém, 30 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

G. — Dias 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 25, 26, 28, 30/10, 1, 2, e 4/11/60). contas de exercício financeiro de

Belém, 21 de Setembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 27, 28, 30/9, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 22, 23, e 25/10/60).

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Célio Marinho de Paula Motta, Emílio Bastos Fiúza de Melo e Rodovaldo Mendes Domènec, que em períodos distintos ocuparam a superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Arnaldo de Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 7.647 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 27, 28, 30/9, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 22, 23, e 25/10/1960).

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao senhor dr. Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba,

para no prazo de dez (10) dias após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", a prestar a defesa de direito, referente ao Processo n. 5.045 — Prestação de

abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Antenor Augusto da Silva, Administrador da Garage do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 4.876 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1957.

Belém, 22 de Setembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29 e 30-10 e 1-11-60).

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Ex-Secretário de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Ex-Secretário de Es-

tado de Obras, Terras e Viação, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3.726 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 28 de Setembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29 e 30-10 e 1-11-60).

SOARES DE CARVALHO,
SABÓES E ÓLEOS S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro, às 9 horas, na sede social, reuniu-se extraordinariamente a Assembléia Geral de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A. de conformidade com os anúncios convocatórios inseridos no DIARIO OFICIAL e "Folha do Norte" dos dias 21, 22 e 23 do corrente mês de setembro do seguinte teor: — "Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 do corrente, às 9 horas da manhã para os fins de: Aumento do Capital e Alteração dos Estatutos. — Belém, 20 de setembro de 1960. Os Diretores: Manoel Gonçalves Leitão — Cândido Martins Gomes. — Na conformidade dos Estatutos foi escolhido pelos acionistas presentes para presidir a esta Assembléia o acionista Sr. Custódio Martins Pereira que, assumindo, convidou para o secretariar os Srs. Carlos Tourão Lopes Teixeira e Luiz Figueiredo Moraes. Declarou o Sr. Presidente que em virtude de se encontrarem presentes quinze Acionistas representando dezesseis mil e quinhentas Ações conforme o Livro de Presença que nesta ocasião encerrava apontando a sua assinatura, ia mandar lêr pelo primeiro secretário a Proposta da Diretoria que se encontrava em seu poder. "Proposta" — Em reunião da Diretoria foi deliberado submeter à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, que a êsse fim seria convocada, uma proposta de aumento do Capital Social. De facto a Diretoria enfrentava anualmente dificuldades em virtude de não ser mais possível a constituição de Reservas que de certo modo compensasse a desvalorização da moeda e consequente aumento de todas as Matérias Primas e Utilidades mediante a Reavaliação do

Pretendemos por isso utilizar as facilidades concedidas pela Lei n. 3.470 de 28/11/1956 e o restante até ao aumento pretendido com o aproveitamento de parte do "Fundo para Remodelações Industriais" já tributado e há anos em poder da Firma. Aprova da esta proposta que se exemplifica como segue: Correcção Monetária líquida utilizável, Cr\$ 5.480.273,30. Retirado do "Fundo para Remodelações Industriais" — Cr\$ 8.019.728,70, num total de Cr\$ 13.500.000,00. O artigo quinto dos Estatutos passaria a ter a seguinte redação: — Art. V — O Capital Social inteiramente realizado é de trinta e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 36.000.000,00) dividido em trinta e seis mil Ações Ordinárias ou ao Portador ou Nominativas como o preferir o Acionista. A Sociedade poderá emitir Títulos Múltiplos de Ações. Com o aumento de Capital fica a Diretoria habilitada a constituir maiores Reservas que lhe permitam compensar o elevado "fundo de maneio" necessário à condução normal dos negócios. Em virtude dos "Fundos" utilizados já se acharem tributados e há anos em poder da Firma, sugerimos que esta Proposta, se aprovada compreenda a autorização para que as Novas Ações, resultantes deste aumento de Capital, participem em igualdade com as antigas no Dividendo que venha a ser atribuído no exercício corrente. As novas Ações serão distribuídas pelos Acionistas na proporção das que possuem. — Belém, 14 de setembro de 1960. — Aníbal Vieira de Carvalho — Carlos Tourão Lopes Teixeira. — Esta Proposta mereceu o parecer do digno Conselho Fiscal que a seguir se transcreve: — Apreciada a Proposta inserida na outra face da Proposta da Diretoria, somos de parecer que merece ser submetida à apreciação da Assembléia Geral, pois se encontra perfeitamente justificado o aumento do Capital Social para trinta e seis milhões de cruzeiros,

Cr\$ 3.000,00. Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros. Recebedoria, 7 de outubro de 1960. O funcionário. (assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em três vias foi apresentada no dia 7 de outubro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Director na mesma data, contendo duas folhas de ns. 2274 e 2275 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 917/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de outubro de 1960. — (a) Oscar Faciola, diretor.

(Ext. — 12/10/60)

PARA INDUSTRIAL S. A.
(Comunicação)

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita à rua Senador Manoel Barata, n. 134, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99, do Dec. Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo a 30 de junho próximo passado.

Belém (Pa) 24 de setembro de 1960. — (a) Bernardino Garcia Adão Henriques, Diretor Superintendente.

(Ext.-Dias-27/9 10 e 24/10/60)

MASSOUD, TECIDOS, S. A.
Assembléia Geral Extraordinária
(Convocação)

Convidamos os Srs. Acionistas a comparecerem a nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo 58/60, no próximo dia 15 do corrente, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Abertura de uma filial;

b) O que ocorrer.

Agadecemos a presença dos Srs. Acionistas.

A DIRETORIA.

(Ext. 8, 13 e 14/10/60)

CARTÓRIO QUEIROZ
SANTOS — Reconhego como verdadeiras, as firmas retroassinaladas com esta seta. Em testemunho AQS da verdade. Belém, 6 de outubro de 1960.
— Armando de Queiroz Santos.

ESCRITURA PÚBLICA

De constituição da sociedade anônima sob a denominação "COMPANHIA DE ÓLEOS COMESTÍVEIS DA AMAZÔNIA", usando a sigla "COMAZA", com sede nesta cidade de Belém, como a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Fruatuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1 — JOAQUIM LOPES NOGUEIRA, português, solteiro, industrial, residente na Avenida Presidente Vargas, número 145 (cento e quarenta e cinco), apartamento 504 (quinhentos e quatro), nesta cidade, representado por seu bastante procurador ANTONIO MARQUES, português, casado, industrial, residente nesta cidade, consoante procuração de 9 (nove) de agosto do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960), lavrada às folhas 376-verso, do livro número cento e quatorze (114) das notas dêste cartório, a qual será transcrita no traslado desta escritura; 2 — ANTÔNIO MARQUES, português, casado, industrial, residente na Avenida Padre Eutíquio, número 533 (quinhentos e trinta e três), nesta cidade; 3 — ELIAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, industrial e comerciante, residente na Avenida Presidente Vargas, número 226 (duzentos e vinte e seis), apartamento 302 (trezentos e dois), nesta cidade, representado por seu bastante procurador JOAQUIM NUNES ALVES, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, consoante procuração de 4 (quatro) de agosto do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960), lavrada às folhas trezentos e sessenta e sete verso (367-v.) do livro número cento e quatorze (114) das notas dêste cartório a qual será transcrita no traslado desta escritura; 4 — JOAQUIM NUNES ALVES, português, casado, comerciante, residente na Avenida Assis de Vasconcelos, número duzentos e quarenta (240), nesta cidade; 5 — VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Tupinambás, número cento e cinco (105) nesta cidade; 6 — ANTONIO EUGÉNIO PEREIRA LOBO, brasileiro, casado, engenheiro, residente no Edifício Manoel Pinto da Silva, na Praça da República, apartamento número 602 (seiscientos e dois), nesta cidade; 7 — ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Avenida Independência número 518 (quinhentos e dezoito), nesta cidade; 8 — ANTÔNIO CARLOS DE SABOYA, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente na Rua dos Tamoios número 794 (setecentos e noventa e quatro), nesta cidade; 9 — ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN, brasileiro, casado, banqueiro, residente na travessa Campos Sales, número dezesseis (16), nesta cidade; 10 — JOSÉ RAPHAEL SIQUEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente à Praça Visconde do Rio Branco, número trinta e oito (38), nesta cidade; 11 — AUGUSTO BARREIRA PEREIRA, brasileiro, casado, advogado e bancário, residente à rua Farias Brito, número 33 (trinta e três), nesta cidade; os presentes, pessoas do meu conhecimento e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, pelos onze outorgantes e reciprocamente outorgados, os ausentes por intermédio de seus procuradores, me foi declarado o seguinte: — Que tendo ajustado e combinado entre si a constituição de uma sociedade anônima, pela presente escritura e nos melhores termos de direito a constituem, como de fato constituída, sob a denominação "COMPANHIA DE ÓLEOS COMESTÍVEIS DA AMAZÔNIA", usando a sigla "COMAZA", com sede nesta cidade de Belém, no apartamento número 504, sala B, do Edifício número cento e quarenta e cinco (145), da Avenida Presidente Vargas, com um capital social de Cr\$ 20.000.000,00, dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias, inicialmente nominativas, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma; Que a Companhia tem por fim principal a fabricação, importação, compra e venda, distribuição, exportação e comércio em geral, quer por conta própria, quer por intermédio de agentes, distribuidores ou comissários, de todos os tipos de óleos comestíveis e de sub-produtos; bem como a extração, beneficiamento, transporte e comércio de matéria prima, podendo, ainda, exercitar todas as atividades conexas, como agente ou representante e participar de outras empresas ou companhias como sócia ou acionista e dedicar-se a qualquer outro gênero de comércio ou indústria legal, assim como importar, do país e do estrangeiro mercadorias ou máquinas para seu uso ou para venda, e exportar para todo o país e estrangeiro, artigos de sua produção ou de sua origem. Que a sociedade se regerá pelas cláusulas estipuladas nesta escritura, nos termos dos dispositivos do Decreto-lei federal número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e demais legislação referente a sociedades anônimas e pelos Estatutos adiante transcritos; Que o capital social, fixado em vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), todo subscrito em moeda corrente nacional, dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias, inicialmente nominativas, do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, é assim subscrito pelos 11 onze outorgantes e reciprocamente outorgados: 1 — JOAQUIM LOPES NOGUEIRA — 3.375 (três mil trezentas e setenta e cinco) ações; 2 — ANTÔNIO MARQUES — 2.900 (duas mil e novecentas) ações; 3 — ELIAS FERREIRA DA SILVA — 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) ações; 4 — JOAQUIM NUNES ALVES — 2.550 (duas mil quinhentos e cinquenta) ações; 5 — VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA — 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) ações; 6 — ANTÔNIO EUGÉNIO PEREIRA LOBO — 3.250 (três mil duzentas e cinquenta) ações; 7 — ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO — 1.625 (mil seiscentas e vinte e cinco) ações; 8 — ANTÔNIO CARLOS DE SABOYA — 500 (quinhentas) ações; 9 — ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN — 500 (quinhentas) ações; 10 — JOSÉ RAPHAEL SIQUEIRA — 500 (quinhentas) ações; 11 — AUGUSTO BARREIRA PEREIRA — 300 (trezentas) ações. Que cada um dos subscritores realizou o pagamento da primeira prestação de dez por cento (10%) das ações subscritas, na forma da lei, conforme o recibo do teor seguinte: — "O Banco Comercial do Pará, S. A., recebeu da COMPANHIA DE ÓLEOS COMESTÍVEIS DA AMAZÔNIA (COMAZA) em organização, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), que fica em conta bloqueada, referente a dez por cento (10 %) do capital de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), da Companhia acima em organização. Cr\$ 2.000.000,00. Pará, 10 de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). Banco Comercial do Pará S. A. O Tesoureiro. Recebi — 10 (dez) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). (Assinatura ilegível). Estatutos — Capítulo I — Da Denominação-Sede, fins e duração. Artigo 1º. — Sob a denominação de Companhia de Óleos Comestíveis da Amazônia, usando a sigla "Comaza", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos. Artigo 2º. — A cidade de Belém, Capital do Estado do Pará é o domicílio da Companhia para todos os efeitos jurídicos e o lugar da sede e de sua administração, podendo, entretanto, a Companhia abrir filiais, agências, escritórios, depósitos, fábricas e outras dependências, em qualquer parte do Território.

rio Nacional ou Estrangeiro. Artigo 3º. — O prazo de duração da Sociedade será indeterminado. Artigo 4º. — A Companhia tem, por fim principal, a fabricação, importação, compra e venda, distribuição, exportação e comércio em geral, quer por conta própria, quer por intermédio de agentes, distribuidores ou comissários, de todos os tipos de óleos comestíveis e sub-produtos; bem como a extração, beneficiamento, transporte e comércio de matéria prima, podendo ainda, exercitar todas as atividades conexas, como agente ou representante, participar de outras empresas ou companhias, como sócia ou acionista e dedicar-se a qualquer outro comércio ou indústria legal, assim como importar do país e do estrangeiro mercadorias ou máquinas para seu uso ou para venda, e exportar para todo o país e estrangeiro, artigos de sua produção ou de outra origem. Artigo 5º. — O ano social coincidirá com o ano civil. Capítulo II — Do Capital e Ações — Artigo 6º. — O capital social será de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Artigo 7º. — As ações serão nominativas, inicialmente, ou depois de integralizadas, também ao portador, à opção de seus titulares, porém, depois da primeira transformação só poderão sofrer novas transformações se a Diretoria ou a Assembléia Geral concordarem, devendo os respectivos certificados serem assinados pelo Diretor-Presidente em exercício e outro Diretor. Parágrafo único. — A conversão de ações nominativas em ações ao portador, ou vice-versa, far-se-á, a qualquer tempo, mediante termo de registro de ações nominativas, assinado pelo proprietário e dois diretores, sendo um o Diretor-Presidente. A transferência de ações nominativas está sujeita à mesma formalidade. Artigo 8º. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Artigo 9º. — As ações serão indivisíveis e a sociedade só reconhecerá um proprietário para cada ação. Artigo 10. — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Capítulo III — Da Assembléia Geral. Artigo 11. — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 1º. — As Assembléias ordinárias decidirão sobre as contas da Diretoria, examinarão e discutirão o balanço, a conta de lucros e perdas, o parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre os mesmos; elegerão os membros da Diretoria, membros e suplentes do Conselho Fiscal, bem como decidirão, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal sobre a distribuição dos dividendos ou o destino a ser dado aos lucros da sociedade. Parágrafo 2º. — As Assembléias extraordinárias para a sua convocação serão sempre motivadas, não podendo tratar-se nas mesmas de assuntos estranhos à sua convocação. Artigo 12. — As Assembléias deliberarão por maioria absoluta de votos, ressalvadas as disposições legais em contrário. Artigo 13. — Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias por procuradores, investidos dos poderes especiais desde que sejam acionistas, mas, não diretores, nem membros do Conselho Fiscal da Sociedade. Artigo 14. — As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria, que indicará um acionista presente para Secretaria dos trabalhos, ficando assim constituída a mesa. Capítulo IV — Da Administração. Artigo 15. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, com residência no País, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Commercial e um Diretor-Tesoureiro, todos eleitos pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. Parágrafo 1º. — A Diretoria continuará em exercício até a sua substituição legal pela posse dos novos eleitos, devendo tomar posse inicial-

mente pelo menos o Presidente e mais um Diretor. Parágrafo 2º. — Em caso de vaga ou ausência na Diretoria estará indicará, fora dos casos previstos nestes Estatutos, o Diretor substituto. Parágrafo 3º. — Cada Diretor caucionará, em garantia da sua gestão, cem (100) ações da sociedade, próprias ou alheias, ficando dêste modo investido no cargo. Parágrafo 4º. — Se algum Diretor precisar ausentar-se deverá comunicar à Diretoria a fim de que seja por esta designado o Diretor que ficará despondendo pelo expediente a cargo do ausente, até ao seu regresso. Parágrafo 5º. — O Diretor que estiver ausente da Sede Social a serviço da Sociedade, não perderá o direito às remunerações do cargo. Artigo 16. — A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração, só podendo, entretanto, alienar e onerar os bens sociais, com a prévia anuência da Assembléia Geral, compete-lhe especialmente: a) — reunir-se sempre que os negócios sociais o exigirem na Sede da Sociedade ou em qualquer das filiais; b) — deliberar sobre assuntos do interesse geral da sociedade, fixando as normas pelas quais reger-se-ão os diversos Diretores nas questões de sua competência específica; c) — resolver sobre a abertura e o fechamento de filiais e demais dependências a que se refere o artigo 2º, atribuindo-lhes quando necessário, parcelas do capital social; d) — elaborar e modificar o orçamento anual da sociedade; e) — distribuir e aplicar os lucros apurados na forma destes Estatutos e da deliberação da Assembléia Geral; f) — aprovar e modificar o Regimento Interno da Sociedade. Parágrafo único. — A Diretoria deliberará por maioria de votos, com a presença de maioria de Diretores, constando do livro próprio os atos de suas reuniões. Em caso de empate, o Presidente desempatará com o voto de qualidade. Artigo 17. — Os atos que criarem obrigações para a Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidades para com ela, não terão validade perante terceiros se não forem assinados pelo Diretor-Presidente e outro Diretor, ou ainda pelo Diretor-Presidente e um Procurador devidamente autorizado pela Diretoria. Parágrafo único. — Para casos especiais, ou para operações fora da sede social poderá a Diretoria nomear procuradores que a representem com poderes expressos para cada caso. Artigo 18. — Ao Diretor-Presidente compete: a) — representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele; b) — orientar e supervisionar os negócios da Companhia; c) — fazer observar os estatutos sociais, as deliberações das Assembléias e as resoluções da Diretoria; d) — convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; e) — assinar os documentos que o exigirem, conforme determinado nestes Estatutos; f) — em caso de empate em qualquer votação da Diretoria, desempatar com um voto de qualidade, independente do seu voto, como Diretor. Artigo 19. — Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) — substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausência; b) — colaborar nos serviços gerais da Sociedade por indicação do Presidente, quando não o estiver substituindo. Artigo 20. — Ao Diretor-Superintendente compete: a) — Administrar de um modo geral os negócios e bens sociais, de acordo com a orientação convencionada pela Diretoria; b) — constituir em conjunto com o Presidente, mandatários e advogado em nome da Companhia; c) — Assinar em conjunto com o Presidente, escrituras, termos e compromissos em que fôr interessada a Companhia; d) — Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente, letras, Duplicatas, contratos, Saques e quaisquer documentos regulares contra a Companhia, por conta de débitos legalmente contraídos em nome dela; e) — contratar, admitir, promover, reduzir, licenciar e despedir funcionários e empregados necessários aos serviços da Companhia e fixar-lhes as funções e respectivos vencimentos, de acordo com o Diretor-Presidente; f) — exercer todas as funções inherentes ao cargo de Di-

retor, agindo sempre de acordo com o Presidente. Artigo 21. — Ao Diretor-Comercial compete: a) — Orientar os assuntos comerciais da Companhia; b) — Inspeccionar as filiais, agências e representantes da Companhia; c) — Exercer todas as funções inherentes ao cargo de Diretor, agindo sempre de acordo com o Presidente. Artigo 22. — Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) — Pagar todas as contas devidamente processadas e conferidas por outro Diretor, com o "Visto" do Presidente; b) — Receber crédito da sociedade ou quaisquer outras importâncias legais, assinando conjuntamente com o Diretor-Presidente; c) — Representar a sociedade em suas transações com os Bancos e estabelecimentos bancários, industriais e comerciais, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, títulos negociáveis e quaisquer outros documentos equivalentes, bem como movimentar os dinheiros e depósitos em nome da sociedade e nos estabelecimentos de créditos, assinando tudo em conjunto com o Diretor-Presidente; d) — Exercer todas as funções inherentes ao cargo de Diretor, agindo sempre de acordo com o Presidente; Artigo 23. — Os Diretores farão júz a uma remuneração fixa, que será determinada pela Assembléia Geral e uma remuneração variável, fixada na forma do artigo 27, item 3º. Artigo 24. — A Companhia poderá prestar, fiança ou garantia que forem necessárias para atender a conveniência de seus serviços, bem como garantir operações de crédito em favor das Sociedades ou Companhias que lhe sejam subsidiárias, vedado a qualquer Diretor usar o nome da Companhia em negócios estranhos aos seus fins. Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Artigo 25. — O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e suplentes, em igual número, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo 1º. — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. Parágrafo 2º. — O Conselho Fiscal tem a remuneração fixada pela Assembléia Geral que o eleger. Capítulo VI. Do Exercício Social e da Distribuição de lucros. Artigo 26. — O exercício social terminará a trinta e um (31) de dezembro de cada ano. Parágrafo único. — A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, aplicando o lucro na forma do artigo seguinte e distribuindo os dividendos correspondentes ao semestre, reduzido o respectivo mínimo à metade do dividendo anual previsto nos Estatutos. Artigo 27. — Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, feitas as necessárias amortizações e depreciações, do lucro líquido deduzir-se-ão: 1º. — Cinco por cento (5%) para a contribuição do Fundo de Reserva Legal, até que alcance vinte por cento (20%) do capital social; 2º. — O necessário para o fundo de reserva especial destinado a substituição de maquinismos, ou a atender a exigências técnicas; 3º. — Cinco por cento (5%) para a remuneração variável para cada membro da Diretoria; 4º. — Um por cento (1%) para o Fundo de Assistência Social aos empregados da Companhia; 5º. — Um por cento (1%) para o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias; 6º. — Dez por cento (10%) para remuneração das partes beneficiárias; 7º. — A quantia necessária para a distribuição a todas as ações, dos dividendos que a Assembléia Geral votar, após a proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; 8º. — O saldo terá a destinação que lhe determinar a Assembléia Geral. Parágrafo 1º. — Os pagamentos de que trata o item 3º só serão feitos quando houver distribuição de um dividendo anual mínimo de oito por cento (8%). Parágrafo 2º. — Os dividendos ou participações não reclamados reverterão a favor da sociedade no prazo de cinco (5) anos, a contar do anúncio do seu pagamento. Capítulo VII. Das Partes Beneficiárias. Artigo 28. — A Companhia emitirá, após estar legalmente constituída e autorizada a funcionar dez mil (10.000) partes beneficiárias, as quais em conjunto, conferirão aos seus titulares o direito a dez

por cento (10%) do lucro líquido, conforme estipulado no item 6º, do artigo 27. Cada uma das partes beneficiárias conferirá ao seu titular direito à sua relativa parte daquela montante. Parágrafo único. — As partes beneficiárias serão ao portador. Artigo 29. — Anualmente do lucro líquido apurado e após a dedução legal do fundo, será retirada a percentagem de um por cento (1%) destinada ao fundo de Resgate das Partes Beneficiárias. Parágrafo único. — A Companhia, porém, poderá, se este fundo fôr insuficiente, proceder ao resgate, retirando a importância necessária dos outros fundos disponíveis. Artigo 30. — A começar do ano de mil novecentos e setenta (1970), a Companhia poderá resgatar as partes beneficiárias, por meio de sorteios anuais, que serão realizados na sede social, em data previamente anunciada pela imprensa ou por aquisição direta ou em bolsa. Artigo 31. — Para fixação do preço do resgate das partes beneficiárias, calcular-se-á a média do lucro líquido as mesmas atribuído nos três (3) últimos anos, o Capital que, na base de doze por cento (12%) ao ano dividido pelas dez mil (10.000) partes beneficiárias, seria necessário para produzir aquelle lucro ou reembolso para cada uma delas, determinará o preço do seu resgate. Artigo 32. — O pagamento da percentagem sobre o lucro atribuído às partes beneficiárias, far-se-á após aprovação de Balanço pela Assembléia Geral Ordinária e no máximo, dois (2) meses depois de anunciado o pagamento de dividendos aos acionistas. Capítulo VIII — Disposições Gerais e Transitórias. Art. 33º: — Do Capital social serão realizados dez por cento (10%) em dinheiro na constituição da sociedade; e o saldo, também em dinheiro, quando fôr necessário e a diretoria o convocar. Art. 34º: — Para o primeiro (1º) período estatutário social, ficam eleitos e empossados nos respectivos cargos as seguintes pessoas: Diretoria — Diretor - Presidente JOAQUIM LOPES NOGUEIRA; Diretor - Vice - Presidente ANTÔNIO MARQUES; Diretor Superintendente — ANTONIO CARLOS DE SABOYA; Diretor Comercial — ELIAS FERREIRA DA SILVA; Diretor Tesoureiro — JOAQUIM NUNES ALVES; Conselho Fiscal Efetivos: ANTONIO EUGÉNIO PEREIRA LOBO; VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA; JOSÉ RAPHAEL SIQUEIRA. Conselho Fiscal — Suplentes: ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN; ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO e AFFONSO LOPES FREIRE, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade; Parágrafo 1º. — Enquanto os serviços da Companhia não estiverem em atividades, a Diretoria não terá salário fixado, podendo esta atribuir uma remuneração equitativa ao Diretor ou Diretores que tenham de empregar a sua atividade a bem dos interesses da Companhia. Parágrafo 2º: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão a remuneração de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) cada um, mensalmente. Parágrafo 3º: — A sede social é inicialmente à Avenida Presidente Vargas número cento e quarenta e cinco (145), apartamento número quinhentos e quatro — sala B, nesta cidade de Belém, podendo ser transferida a critério da Diretoria mediante publicação. Artigo 35º: — Aplicam-se aos casos omissos nestes Estatutos as regras da legislação vigente, devendo deliberar a Assembléia Geral na hipótese em que esta também omissa. Declaram mais os outorgantes e reciprocante outorgados, que ratificaram os presentes Estatutos em todos os seus termos, que aceitam como lei orgânica da Sociedade e investidos nos respectivos sargos os Diretores e membros do Conselho Fiscal acima mencionados. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigados mandarem lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram e eu tabelião, aceito a bem de quem, ausente, de direito fôr. Bilhete de Distribuição. O senhor tabelião Chermont, pode lavra a escritura de constituição da sociedade anônima sob a denominação Companhia de Óleos Comestíveis da Amazônia, usando a sigla "Comaza", com sede nesta cidade de Belém, por vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00).

12 — Quarta-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1960

Pará, vinte (20) de setembro de mil novecentos e sessenta-
A Distribuidora. Inês Miranda (Estava selado). Impôsto do
selo federal: Declaro eu tabelião, que o selo devido na pre-
sent escritura é pago por verba, tendo sido expedida a com-
petente guia em três vias de igual teor, designadas com as
letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues
ao contribuinte, mediante recibo passado na via C devendo
ser devolvida a este Cartório, a via B, que é anexada a es-
critura e anotado na via C o pagamento do imposto, bem
como nos traslados e certidões que se expedirem. E lida às
partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas
presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Humberto Men-
des, moradores nesta cidade pessoas do meu conhecimento;
do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escre-
vente juramentada escrevi. Eu Eduardo de Freitas Leite,
tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto,
Eduardo de Freitas Leite. Pará, 20 de setembro de mil nove-
centos e sessenta (1960). (a.a.) P. p. ANTÔNIO MARQUES.
ANTÔNIO MARQUES. P. p. JOAQUIM NUNES ALVES.
JOAQUIM NUNES ALVES. VINICIUS BAHURY DE OLI-
VEIRA. ANTONIO EUGÉNIO PEREIRA LOBO. ARMANDO
RODRIGUES CARNEIRO. ANTONIO CARLOS SABOYA.
ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN. JOSÉ RA-
PHAEI SIQUEIRA. AUGUSTO BARREIRA PEREIRA. Tes-
temunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho e Humberto
Mendes. Declaro mais, eu tabelião, que me foi apresentada
a via B a que se refere este contrato e que fica arquivada nê-
ste cartório, relativa ao pagamento do imposto do selo
federal no valor de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil
cruzeiros) proporcional a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões
de cruzeiros), conforme o talão número 83 e a verba número
2634, em 26 de setembro de mil novecentos e sessenta (1960).
Passo a transcrever as procurações mencionadas no preâm-
bulo desta escritura, as quais são de teores seguintes: —
Livro número 114 (cento e quatorze). Folhas 367-v (trezentos
e sessenta e sete verso). PROCURAÇÃO que faz ELIAS
FERREIRA DA SILVA. Saibam quantos êstes público instru-
mento instrumento de procuração bastante virem, que no Ano do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e
sessenta (1960), aos quatro (4) dias do mês de agosto, nesta
cidade de Belém, Estado do Pará, perante mim tabelião, com-
pareceu como outorgante, em o meu cartório, à travessa Dou-
tor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), ELIAS
FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, industrial e co-
merciante, domiciliado e residente nesta cidade, na Avenida
Presidente Vargas, número duzentos e vinte e seis (226),
apartamento número 302 (trezentos e dois) e dou fé ser o
próprio; e por ele me foi declarado, perante as testemunhas
infra assinadas, que por este público instrumento, nomeia e
constitui seu bastante procurador, JOAQUIM NUNES AL-
VES, português, casado, comerciante, residente nesta cidade,
na Avenida Assis de Vasconcelos, número 240 (duzentos e
quarenta), ao qual conforme plenos poderes, especialmente
para representar o mandante em uma escritura pública pela
qual vai ser constituída a sociedade anônima, com sede nesta
cidade, sob a denominação COMPANHIA DE ÓLEOS CO-
MESTÍVEIS DA AMAZÔNIA, com um capital de Cr\$
20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), podendo concor-
dar com o montante do capital social, natureza e valor das
ações, distribuição das ações entre os acionistas, entre os
quais figurará o mandante, concordar, ainda, com quaisquer
outras cláusulas contratuais, bem como os estatutos que rege-
rão a sociedade, requerendo, promovendo e praticando todos
os atos necessários para a completa legalização e validade da
dita sociedade anônima e com a faculdade de substabelecer os
poderes nesta outorgados. Assim outorgou e assina com as
testemunhas presentes, moradores nesta cidade, maiores, pes-
soas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, José Maria
Gonçalves Mousinho, escrevente juramentado, escrevi. Eu,
Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e

assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Be-
lém, 4 (quatro) de agosto de mil novecentos e sessenta ..
(1960). (a.a.) ELIAS FERREIRA DA SILVA. Testemunhas:
— Carmelino Soares das Dores e Raimunda Cardoso Walde-
mar. Livro n. 114. Folhas 376-v. PROCURAÇÃO que faz
JOAQUIM LOPES NOGUEIRA. Saibam quantos êste pú-
blico instrumento de procuração bastante virem, que no Ano
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecen-
tos e sessenta 1960), aos nove (9) dias do mês de agosto,
nesta cidade de Belém, Estado do Pará, perante mim Tabelião,
compareceu como outorgante, em o meu cartório, à travessa
Doutor Frutuoso Guimarães, número 109, JOAQUIM LOPES
NOGUEIRA, português, solteiro, industrial, domiciliado e
residente nesta cidade, e dou fé ser o próprio; e por ele me
foi dito, perante as testemunhas infra assinadas, que por
este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante pro-
curador o Sr. ANTÔNIO MARQUES, português, casado, in-
dustrial, domiciliado e residente nesta cidade, ao qual con-
fere plenos poderes, especialmente para representar o man-
dante em uma escritura pública pela qual vai ser constituída a
sociedade anônima, com sede nesta cidade, sob a denominação
COMPANHIA DE ÓLEOS COMESTÍVEIS DA AMAZÔNIA,
com um capital de Cr\$ 20.000.000,00, concordar com o mon-
tante do capital social, natureza e valor das ações, distribui-
ção das ações entre os acionistas, entre os quais figurará
o mandante, subscrever 3375 ações nominativas, concordar
ainda com quaisquer outras cláusulas contratuais, bem como
com os estatutos que regerão a sociedade, requerendo, pro-
movendo e praticando todos os atos necessários para a com-
pleta legalização e validade da dita sociedade anônima e com
a faculdade de substabelecer os poderes ora outorgados.
Assim outorgou e assina com as testemunhas presentes, mo-
radoras nesta cidade, maiores, pessoas do meu conhecimen-
to, do que eu, tabelião, dou fé. Eu, José Maria Gonçalves
Mousinho, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Eduardo de
Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O ta-
belião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, 9 de
agosto de 1960. (a.a.) JOAQUIM LOPES NOGUEIRA. Tes-
temunhas: — Carmelino Soares das Dores. Raimunda Car-
dosso Waldemar. Era o que se continha em as referidas es-
critura e procurações que bem fielmente fiz trasladar dos
aludidos livros aos quais me reporto na referida data de 20
de setembro de 1960, para todos os fins de direito. Eu, Edgar
da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino em públi-
co e raso.

Pará, 20 de setembro de 1960.

Edgar da Gama Chermont
Tabelião

Cr\$ 3.000,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de
três mil cruzeiros. Recebedoria, 7 de outubro de 1960.
O Funcionário: — (Ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Escritura de Constituição em 4 vias foi apresentada
no dia 7 de outubro de 1960 e mandada arquivar por despacho
do Diretor, na mesma data, contendo nove folhas de ns.
2262/2272 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama
Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento
o n. 915/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo,
Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Es-
tado do Pará, em Belém, 7 de outubro de 1960.

O Diretor: — Oscar Faciola

(Ext. — 12|10|60)

DIARIO DA JUSTIÇA

cargo de professor do lugar "Jacaré-Capa", do município de Monte Alegre para o município de Itupiranga, violando frontalmente a norma do art. 52 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 que só permite a transferência e a remoção "ex-officio" de funcionários efetivos e estáveis por motivo e conveniência do serviço público, declarado no ato.

E o requerente, sustenta a inicial, é funcionário estável, eis que conta mais de cinco anos de serviço público, pois em 6 de fevereiro de 1956, como prova a certidão anexa da Secretaria de Educação e Cultura, já contava 4 anos, 10 meses e 15 dias. O Decreto Governamental que estabeleceu sua remoção, não declara o motivo de conveniência que a inspirou. Há, ainda, a agravar a ilicitude do ato impugnado, a circunstância de no mesmo não vir declarado, siquever, a escola para a qual foi o suplicante removido. Resulta, dai, a ilegitimidade da remoção, pelo que impetrata a presente segurança.

Deferida a suspensão liminar do ato, foi oficiado ao Chefe do Executivo para as informações devidas, o qual, às fls. diz: "que a remoção do impetrante objetivou o encerramento das atividades contrárias à boa moralização do ensino".

"Assim é que, ciente das denúncias existentes contra a pessoa do mesmo, foi determinado a instauração de uma sindicância para a necessária apuração dos fatos, finda a qual ficou comprovado que o ex-impetrante, sem a exata noção das responsabilidades que o cargo lhe dava, resolviu agravemente, demoli a sede da Escola, na qual funcionava, edificação essa construída pelos próprios pais dos alunos e conduziu todo o material, ainda aproveitável, para melhorar a sua residência, onde fez a nova sede da Escola, sem maiores indagações ou autorização".

"Está provado, igualmente, pelos depoimentos tomados a quando da sindicância, que o professor em causa liga às suas obrigações, abandonando a sede de suas atividades para dedicar-se à mistérios alheios ao magistério. Nessa conformidade, em face à irregularidade da conduta funcional do ora impetrante, ocasionando prejuízos danosos ao ensino público, foi determinado passasse o mesmo a servir em outro município, afastado das influências e fatores que provocaram o seu alheamento à instrução primária, obrigação preciosa do cargo que ocupa".

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela negação da segurança impetrada.

Alega o impetrante que, tendo adquirido estabilidade constitucional, na forma do art. 120 da Constituição Federal, pelo decorrer de mais de um quinquênio de serviço público, o ato impugnado, não declarando o motivo da renovação "por conveniência" do serviço público, é ilegal, porque se divorceia do art. 52 da Lei 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios) que estabelece:

"A transferência e a remoção "ex-officio" de funcionários efetivos e estáveis só poderão ser feitas por motivo e conveniência do serviço público,

declarado no ato".

Ocorre, porém, que o suplicante não é servidor efetivo e muito menos estável. Não é efetivo, porque o cargo de professor, por ser inicial de carreira, na forma do art. 186 da Constituição Federal, do art. 122 da Constituição Estadual, do Regulamento do Ensino Primário e os arts. 12 e 23 os Estatutos invocados, está sujeito a diploma e a concurso. Não é estável, porque a estabilidade é uma consequência do cumprimento do estágio probatório, iniciado pela efetividade. O suplicante é professor leigo, não prestou e está impedido de prestar concurso, porque não é portador de diploma. Logo o art. da lei referida não o beneficia. O caso de sua remoção compulsória incide, entretanto, em violação a um outro dispositivo dos Estatutos que, terminantemente, veda a remoção e a transcrição dos infernos, hipótese em que bem se ajusta à espécie dos autos. Quando legal ou permitida por lei fosse a remoção do impetrante, a presunção que não venha a de-jinquir.

Por esses motivos, a Egrégia Segunda Câmara esal por unanimidade de seus membros, nega provimento a apelação, para confirmar, como confirma a sentença apelada pelos seus fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas colhidas nos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca de Soure, em que é apelante, Sátiro Mateus de Oliveira; e, apelada, a Justiça Pública.

É de se confirmar a sentença apelada que condenou o réu Sátiro Mateus de Oliveira à pena mínima do art. 331 do Código Penal, vigente, ou sejam 6 meses de detenção, reconhecendo que o referido é produziu as lesões corporais na vítima em defesa da sua própria integridade física, mas, não obstante concorreu ele para a existência da infração, desacatando a vítima que na ocasião se achava investido de autoridade. Aumentando mais o Juiz na sentença apelada, que embora primitivamente o réu na prática de crime, deixou de suspender condicionalmente a pena imposta, em virtude do réu, quer pela sua personalidade e seus antecedentes, quer pelos motivos e circunstâncias do crime, não levou a presunção que não venha a de-jinquir.

Por esses motivos, a Egrégia Segunda Câmara esal por unanimidade de seus membros, nega provimento a apelação, para confirmar, como confirma a sentença apelada pelos seus fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas colhidas nos autos.

Custas legais.

Publique-se, intimem-se e registre-se.

Belém, 16 de setembro de 1960.

(ac) Alvaro Pantoja, presidente; Manuel Pedro d'Oliveira, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de outubro de 1960. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 460

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante — A herança de Augusto da Silva Ferreira.

Agravado — Calhau, Irmão & Companhia Limitada.

Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Nos termos do art. 53, da Lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, o prazo da prescrição é contado do dia em que a ação cambial pode ser proposta. Sendo pagável à vista a nota promissória que não indica a época do vencimento (art. 54, § 2º, da Lei cit.), é óbvio que o prazo da prescrição se conta do dia de sua emissão.

A sua apresentação, no prazo de doze meses, se destina a resguardar o direito de regresso do portador contra o emitente, endossador e avalistas.

Belém, 16 de setembro de 1960.

(aa) Alvaro Pantoja, presidente;

Agnano de Moura Monteiro

Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5

de outubro de 1960. — Luis

Faria, secretário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, oriundos da Comarca da Capital, em que são agravante e agravada, respectivamente, a herança de Augusto da Silva Ferreira e Calhau, Irmão, Companhia Limitada:

A herança agravante, tendo sido repelida, numa habilitação de crédito, sob o fundamento de que o título cambial, de que era portadora, estava prescrito, desrespeitado, portanto, da qualidade de certezza e liquidez, agravou-se de instrumento, sustentando que a prescrição de nota promissória emitida à vista não se consuma após cinco anos da data de sua emissão. O prazo prescricional se conta de sua apresentação dentro de doze meses, a que se refere o art. 21 da lei cambial.

Admitido o recurso e formado o respectivo instrumento, manifestou-se a agravada, que sustentou o ponto de vista da decisão, a qual foi mantida por seu prolator.

I — Nos termos do art. 53, da Lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, o prazo da prescrição se conta do dia em que a ação cambial pode ser proposta. Ora, sendo pagável à vista a nota promissória, que não indicar a data do vencimento, é óbvio que o prazo prescricional deve ser contado da data de sua emissão.

A sua apresentação para pagamento, no prazo de doze meses, se destina à resguardar o direito de regresso do portador contra o emitente, endossadores e avalistas.

Destarte, emitidas as duas notas promissórias, a 19 de fevereiro e 5 de maio de 1954, sem fixação da data de vencimento, prescreveram em iguais datas de 1959. Fogas por uma das pessoas coobrigadas, em 28 de agosto de 1959, já estavam elas, naquela data, desrevestidas da qualidade de certezza e liquidez, por isso se consumbra a prescrição da ação cambial. E, sendo condição para admissível ao concurso de credores, a qualidade de credor, titular de dívida líquida e certa, "ex-vi" do disposto no art. 1.020, do Código de Processo Civil, a decisão, que repeliu quem se apresentou credor de tal condição, merece, de certo, confirmação.

Ex positis:

Acordam os juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça, componentes da turma julgadora, em negar provimento ao agravo, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 16 de setembro de 1960.

(aa) Alvaro Pantoja, presidente;

Agnano de Moura Monteiro

Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça

do Estado do Pará-Belém, 5

de outubro de 1960. — Luis

Faria, secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO IV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 1.174

ACÓRDÃO N. 3481
(Processos ns. 3989, 4227, 4405,
4406, 4496, 4646, 4749, 4952 e
5347)

(Prestação de contas, referente ao
emprego, no exercício financeiro
de 1957, de crédito orçamen-
tório, através de duodécimos).

2o. Julgamento)

Requerente — A Secretaria de
Finanças — Gabinete, sob a res-
ponsabilidade do sr. Alvaro Moacir
Ribeiro, Chefe do Expediente.

Relator — Ministro Augusto
Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos em que a
Secretaria de Finanças — Ga-
binete, sob a responsabilidade
do sr. Alvaro Moacir Ribeiro,
Chefe do Expediente, enviou
a este Colendo Tribunal, atra-
vés da Secretaria de Estado de
Finanças, para julgamento e
quitação, nos termos da Carta
Magna Paraense e da Lei n.
603, de 20 de maio de 1953, as
contas referentes à importân-
cia de Cr\$ 30.000,00 (trinta
mil cruzeiros) correspondentes
à dotação, durante o exercício
financeiro de mil novecentos e
cinquenta e sete (1957), verba
Secretaria de Estado de Finan-
ças, Gabinete, Despesas Diver-
sas — Para Pronto Pagamen-
to. Tabela n. 7, tendo sido
feita a remessa dos expedien-
tes normalmente e nos prazos
legais, considerando o Vene-
rando Acórdão n. 2894, de 10
de novembro de 1959, publicado
no D. O. de 19-1-60.

Belém, 30 de setembro de 1960
— (aa.) Mário Nepomuceno de
Souza, Ministro Presidente — Au-
gusto Belchior de Araújo, Relator
— Lindolfo Marques de Mesquita
— Elmíro Gonçalves Nogueira
— José Maria de Vasconcelos Ma-
chado.

Fui presente — Lourenço do
Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto
Belchior de Araújo, Relator. —
Este processo foi julgado em ses-
são plenária do T. C. em 10 de
novembro de 1959, cujo Acórdão
tomou o n. 2854 e foi publicado
no D. O. de 10-1-60 e tem o se-
guinte teor:

"Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado do
Pará, unanimemente, determi-
nar à Auditoria competente a
reabertura da instrução, na
competente Alvará de Quitação.

Acórdam os Juizes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, una-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

nimamente, aprovar a prestação
de contas, referente ao emprégo
da importância de Cr\$ 28.300,00
(vinte e oito mil e trezentos cru-
zeiros), quantia de fato recebida
 pelo sr. Alvaro Moacir Ribeiro,
 chefe do Expediente da Secretaria
 de Finanças, em 1937, e devida-
 mente empregada com a documen-
 tação exibida e autorizar, em
 consequência, o presidente do Tri-
 bunal a expedir a seu favor o

formal voto do exmo. sr.
Ministro Relator.

Belém, 10 de novembro de
1959. — (aa.) Mário Nepomu-
ceno de Souza, Ministro Pre-
sidente. — Augusto Belchior
de Araújo, Relator. — João
Camargo — Lindolfo Marques
de Mesquita — Elmíro Gon-
çalves Nogueira — José Maria
de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço
do Vale Paiva".

Inútil seria dizer que a instru-
ção e preparo deste processo foi
entregue em 13 de outubro de
1958, ao "zelo profissional do sr.
Auditor Pedro Bentes Pinheiro,
porque outro 13 de outubro de
1960 aproxima-se. Atos e Reso-
luções deste T. C. são para o
mesmo Auditor o que se diz em
"gíria", méras "potocas".

Refere-se, de fato, este proce-
sso à prestação de contas de Al-
varo Moacir Ribeiro, que como
Chefe do Expediente da Secreta-
ria de Estado de Finanças, re-
cebera no Tesouro Público, a quan-
tia de Cr\$ 28.300,00, como res-
ponsável por aquél cargo, para
aplicá-la em "Despesas Diversas",
sub-consignada esta dotação na
Tabela n. 47, do Orçamento de
1957, no período de janeiro a de-
zembro daquela ano. E pronta-
mente o fez, sem contestação
qualquer aos comprovantes apre-
sentados, como se verifica de

fls. 343, em que o Departamento
de Contabilidade da Secretaria de
Finanças, em 26 de abril de 1960,
confirma aquela disparidade. E
assim, outros tantos efeitos nota-
dos no decorrer do processo, isto
tudo, como já disse, por uma ins-
trução preguiçosa.

Em síntese, aprovo as contas
apresentadas pelo sr. Alvaro Moacir
Ribeiro, referentes ao recebi-
mento de Cr\$ 28.300,00, recebidos
em 1957, para aplicá-los nesse
exercício, em "Despesas Diver-
sas", dotação esta constante da

Tabela n. 47, que na realidade
é de Cr\$ 30.000,00. Quanto ao
cumprimento do Acórdão n. 2854,
iz-me a consciência, ele foi feito
tumultuadamente, como se prova
nos autos.

Voto do sr. ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: — "De
acordo com S. Excia. o sr. mi-
nistro relator sómente na parte
em que aprova as contas".

Voto do sr. ministro Elmíro
Gonçalves Nogueira: — "Tendo
o exmo. sr. ministro relator, que
esteve em contacto direto com os
autos, reconhecido a exatidão das
contas e proclamado a legitimida-
de e legalidade dos comprovantes,
aceito a aprovação por ele indi-
cada".

Voto do sr. ministro José Ma-
ria de Vasconcelos Machado: —
"Aprovo as contas apresentadas".

Voto do sr. ministro Presidente:
— "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do

Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3482
(Processos ns. 4997, 5096, 5228,
5329, 5418, 5482, 5542, 5592 e
5662).

(Prestação de contas do Matadou-
ro do Maguari, referente às du-
tações orçamentárias recebidas
no exercício financeiro de 1958).
Requerente: — A Secretaria de

Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Ma-
ria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos, em que a
Secretaria de Estado de Fi-
nanças enviou a esta Colenda

Corte, para julgamento e qui-
tução, nos termos legais, a
prestação de contas do Mata-
douro do Maguari, no exerce-
cio financeiro de 1958, repre-
sentada pelo emprégo das se-
guientes dotações, constantes da
Lei de Meios então em exe-
cução, verba Secretaria de Es-
tado de Finanças, consignação
Matadouro do Maguari, Tabela
n. 53, subconsignação Material
de Consumo — Cr\$ 720.000,00
e Despesas Diversas — Cr\$
36.000,00:

Acórdam os juizes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, uni-
nimamente, aprovar, como apro-
vada fica, a referida prestação de
contas e expedir, através da Pres-
idência, a favor do Matadouro
do Maguari, e, consequentemente,
ao sr. Zózimo Ribeiro da Silva,
seu diretor no exercício de 1952,
o competente Alvará de Quitação,
relativo à quantia de Cr\$...
756.000,00 (setecentos e cinquenta
e seis mil cruzeiros).

Belém, 30 de setembro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de
Souza, Ministro Presidente —
José Maria de Vasconcelos Ma-
chado, Relator. — Augusto Belchior
de Araújo — Lindolfo Marques
de Mesquita — Elmíro Gonçalves
Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do
Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Ma-
ria de Vasconcelos Machado, Re-
lator: "Pelos processos ns. 4997,

5096, 5228, 5329, 5418, 5482, 5542,
5592 e 5662, agasalhados no "sub
judice", que adotou a numeração

do último, o Matadouro do Ma-
guari, sob a responsabilidade do
sr. Zózimo Ribeiro da Silva, seu
diretor, prestou contas, parcial-
mente, dos valores recebidos às
expensas das subconsignações Ma-
terial de Consumo e Despesas Di-
versas, Tabela n. 53, consignação
Matadouro do Maguari, verba Se-
cretaria de Estado de Finanças,
da Lei Orçamentária vigente no
exercício financeiro de 1958.

Consoante a informação geral e
final da Secção de Despesa, a fls.
799, tais valores montaram à
quantia de Cr\$ 756.000,00, assim
discriminadas: Material de Con-
sumo — Cr\$ 720.000,00 e Despesas
Diversas — Cr\$ 36.000,00.

O dispêndio efetivamente havi-
do e atestado pela Secção de To-
mada de Contas em seu conclu-
sivo pronunciamento de fls. 762
e 763 foi de Cr\$ 754.435,00, a su-

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ber: Cr\$ 719.835,00 por Material de Consumo e Cr\$ 34.600,00 por Despesas Diversas, donde os saldos de Cr\$ 165,00 e Cr\$ 1.400,00, respectivamente, havarem sido recolhidos ao Tesouro, conforme o documento de fls. 771.

No curso da instrução processual manifestaram-se os órgãos técnicos, Auditoria e Procuradoria desta Corte de Contas, aceitando como boas as contas e legítimos os comprovantes apresentados.

Face, pois, à regularidade do processo e à formal comprovação do integral e regular emprego do "quantum" recebido, ao fim específico, aprovo as presentes contas, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aaprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3483 (Processo n. 7826)

(Prestação de contas da 1a. Jornada Médica Paraense, referente a quantia recibida do Estado no exercício financeiro de 1959). Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a esta Colenda Corte a prestação de contas da 1a. Jornada Médica Paraense, realizada em Capanema, para julgamento e quitação, nos termos legais, representada pelo emprêgo da importância da Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebida do Estado no exercício financeiro de 1959), às expensas da verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversos, Tabela n. 115, subconsignação Despesas Diversas — Eventuais, da Lei Orçamentária então vigente:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como a presente prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor da 1a. Jornada Médica Paraense e, consequentemente, de seu presidente, dr. Afonso Rodrigues Filho, o competente Alvará de Quitação, relativo aquela importância.

Belém, 30 de setembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
— José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de

Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — A conta da Verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversos, Tabela n. 115, subconsignação Despesas Diversas — Eventuais, da Lei de Meios então em execução, a 1a. Jornada Médica Paraense, realizada em Capanema, sob a presidência do dr. Afonso Rodrigues Filho, recebeu, a 24 de dezembro de 1959, a quantia de Cr\$ 50.000,00, de cuja aplicação presta contas através do processo n. 7826, ora em julgamento, devidamente instruído e apreciado pelos órgãos técnicos, Sub-Procuradoria é Auditoria, que nenhuma objecção ouveram à legitimidade dos documentos apresentados para comprovar o integral e regular emprêgo do "quantum" recebido, no fim específico, pelo que aprovo as contas "sub judice", para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia.". —

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aaprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3484 (Processo n. 8104)

(Abertura de crédito especial, com finalidade específica, mediante autorização legislativa)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, desempenhando eventualmente, o cargo de diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatado e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, desempenhando, eventualmente, o cargo de diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1846, de 12 de fevereiro do ano em curso (1960), e do decreto-lei n. 9371, de 17 de junho de 1946, art. 20, alínea b), e seu § 2º, em pleno vigor.

Coube ao sr. José Nogueira Sobrinho desempenhando, eventualmente, o cargo de diretor geral do Departamento do Serviço

Público, encaminhar a matéria a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1846,

de 12 de fevereiro do ano em

nário, do competente projeto: sancionada pelo Governador do Estado; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19420, de 14 de setembro corrente, e o decreto n. 3119, de 15 desse mês, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19422, de 16; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 876/60, de 20 de setembro, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 116 do Livro n. 2, sob o número de ordem 585:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 30 de setembro de 1960.
(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — Com finalidade específica, a Assembleia Legislativa AUTORIZOU e o Chefe do Poder Executivo ABRIU um CRÉDITO ESPECIAL, no valor de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00).

A publicação da lei se fez no DIÁRIO OFICIAL n. 19420, de 14 de setembro em curso (1960), e a decreto Executivo, no aludido órgão, sob o n. 19422, de 16.

O expediente deu entrada no Protocolo desta Egrégia Corte a 20. Sendo hoje 30, processa-se o julgamento do feito no curto período de dez (10) dias. O prazo destinado à remessa é de sessenta (60) dias, a contar da publicação do ato de abertura, e o de instrução e julgamento restringe-se a vinte (20) dias, a partir da prenotação do expediente no Protocolo. Ambos foram observados muito antes de atingirem os respectivos limites. Tais prazos constam do decreto-lei n. 9371, de 17 de junho de 1946, art. 20, alínea b), e seu § 2º, em pleno vigor.

Coube ao sr. José Nogueira Sobrinho desempenhando, eventualmente, o cargo de diretor geral do Departamento do Serviço Público, encaminhar a matéria a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1846, de 12 de fevereiro do ano em curso (1960), e do citado decreto-lei n. 9371. A remessa concretizou-se através do ofício n. 876/60, de 20 de setembro, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 116 do Livro n. 2, sob o número de ordem 585.

O expediente converteu-se no processo n. 8104.

Promovida a autuação e encerrado o processamento, com o parecer lavrado nos autos pelo dr. Flávio Bezerra, digno Sub-Procurador, fui designado, como juiz, Relator do feito, competindo-me não deixar extinguir-se o prazo legal. A distribuição tomou o corpo a 28. Hoje é dia 30. São de corridas apenas quarenta e oito (48) horas.

A matéria, em síntese, fica a seguir esclarecida.

Por força da lei n. 2018, de 31 de agosto último (1960), estatuída pela Assembleia Legislativa, extinguida ao pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do competente projeto, sancionada pelo Governador do Estado, referendada pelo titular da Secretaria de Fi-

nâncias e publicada no órgão dos atos oficiais, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, à conta dos recursos disponíveis do Estado, o crédito especial de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), com a finalidade específica de ser construído um pavilhão no Orfanato Antônio Lemos, em Santa Izabel, para internato de menores órfãos.

A autorização legislativa teve como fundamento a emenda constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952.

Com apoio no art. 42, inciso I, da Constituição Paraense, o Chefe do Poder Executivo baixou o decreto n. 3119, de 15 de setembro em curso (1960), abrindo o mencionado crédito especial de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), com a finalidade prevista. O referido decreto foi referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no órgão dos atos oficiais.

Tanto a lei como o decreto se enquadram nos dispositivos constitucionais.

E o que me cabe esclarecer ao Plenário, para segurança do julgamento, na qualidade de Relator do feito.

Considero preenchido o Relatório.

Antes de minha declaração de voto, o nobre representante do Ministério Públíco, junto ao Tribunal, dirá como o dr. Sub-Procurador se manifestou nos autos.

VOTO

Em face do exposto no Relatório, que é parte integrante deste voto, onde ficou patente a regularidade quer da lei n. 2018, de 31 de agosto, quer do decreto Executivo n. 3119, de 15 de setembro, ambos deste ano (1960), tendo por objeto o mencionado crédito especial, retsia-me, agora, dar a conclusão a que cheguei: DEFIRO o degistro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Defiro o registo.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Acompanho o exmo. sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concedo o registo.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

José M. de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

PORTEARIA N. 224 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e atendendo ao que requereu a Sra. Maria Rosá Siqueira Rodrigues, Datilógrafo deste Tribunal, conforme documento protocolado sob o n. 597, às fls. 122 do Livro n. 2,

RESOLVE:

Transferir para o período de 1 a 30.12.60 as férias relativas ao ano de 1960, marcada para 1 a 30.10.60, pela Portaria n. 237, de 22.12.59.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5.10.60.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 5.226

ACÓRDÃO N. 457

Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — João Izidoro da Silva.

Requerido: — O Exmo. Sr. Governador do Estado.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é requerente, João Izidoro da Silva; e, requerido, o Governo do Estado.

João Izidoro da Silva, brasileiro, solteiro, extrator de castanha, residente e domiciliado no município de Marabá, neste Estado, com fundamento no artigo 141, § 24 da Constituição Federal e art. 10. da Lei 1533, de 31 de dezembro de 1951, impetrata mandado de segurança contra ato do Governo do Estado que transferiu a terceira, sem observância do art. da lei 913, de 4 de dezembro de 1954, o direito que lhe estava assegurado para explorar um lote de terras públicas no município de Marabá, neste Estado, apropriadamente à indústria extrativa de castanha.

Alega o impetrante que em 23 de dezembro de 1958, obteve, para o ano de 1959, autorização do Governo para explorar legalmente o referido castanhal, já por si ocupado anteriormente por três safras consecutivas, e com os seguintes limites e confrontações:

"Fica situado à margem esquerda do Igarapé Tabocão, afluente do Sororó, limitando-se pela frente com a mesma margem do referido igarapé, limitando-se pelo lado de baixo com o castanhal de José Mutran, pelo lado de cima com a margem direita do grotão Mucurinha, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma legua quadrada".

Obtido o contrato, o impetrante, teve de mobilizar pessoal e recursos indispensáveis à realização de benfeitorias, úteis e necessárias, exigidas pelo Governo. Construiu em obediência à lei, barracões, abriu novas estradas de penetração, procedeu a limpeza de igarapés e de grotões e, finalmente, atendeu ao replantio das espécies vegetais. Satisfazendo essas condições e munido dos competentes atestados, inclusive da Coletoria Estadual de Marabá, requereu, tempestivamente, a renovação de seu contrato para as safras de 1960 e subsequentes. A Exatoria Estadual daquele município encaminhou, com parecer favorável, o processo ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, ficando o impetrante tranquilo, certo de que seu direito não seria, de modo algum, postergado. Acontece, porém, que pessoas conhecedoras da produtividade do castanhal ocupado pelo requerente planejaram usurpa-lo, pelo que constituiram procuradores em Belém, que lançando mão de um documento fraudulento, levaram

ESTADO DO PARÁ

o Poder Executivo a negar o direito, certo e indubitável do impetrante, transferindo, abusivamente o castanhal para um terceiro. É contra esse ato do Governo que o recorrente impetrata o presente mandado de segurança.

O pedido foi instruído de procuração, de certidão da Procuradoria Fiscal do Estado referente à autorização ou licença para o impetrante explorar o aludido castanhal; de declaração de particulares, de certidão da Secretaria da Assembléa Legislativa expressando os requerimentos do deputado Reis Ferreira quanto ao apelo feito ao Governo do Estado para revisão do processo de renovação do contrato do recorrente e de recortes do jornal "Folha do Norte", também alusivo a este.

Ao se despachar a inicial foi concedida a suspensão liminar do ato impugnado. O Governo do Estado no ofício de fls. transcreveu as informações a respeito dadas pela Secretaria de Obras, Terras e Viação do teor seguinte:

"O cidadão Izidoro da Silva, portador de uma Licença Inicial para a safra de 1959 (exploração de castanha) perdeu os seus direitos com relação ao lote que vinha ocupando, por não ter satisfeito as exigências do art. 29 da Lei 913. Este S. C. R. negou ao referido cidadão direitos quanto a concessão de um contrato de cinco (5) anos, deixando a critério da autoridade Superior renovar ou não sua licença para a safra de 1960. O lote em questão foi cedido a Simão Moacir Malaquias. S. C. R. 27-11-58 (a.) Abner Comarú Araújo — Chefe".

O Dr. Procurador Geral foi contrário à concessão da segurança. Conforme se vê da certidão de fls. da Procuradoria Fiscal do Estado, o impetrante foi autorizado por despacho do Governo, nos termos da Lei 913, de 1 de dezembro de 1954, que regula o regime jurídico das terras publicadas, a explorar, durante o ano de 1959, o castanhal já descrito e em qual, segundo o recorrente, foram introduzidas várias benfeitorias úteis e necessárias, ou seja: barracões, estrada e penetração, limpeza dos igarapés e de grotões e replantio das espécies vegetais. Alega o impetrante que mundo dos documentos comprobatórios desses melhoramentos, pleiteou na esfera administrativa a renovação de sua licença para o ano de 1960 e subsequentes, o que, entretanto, não logrou acomodada; eis que o Executivo cedeu o castanhal à Simão Malaquias, sem que, para isso, tivesse sido notificado a oferecer defesa, no prazo previsto em lei. Em verdade, abs. locatários, das terras públicas destinadas à indústria

extrativa, é assegurado o direito de renovação, desde que satisfazem as exigências contidas no art. 29 da Lei 913, e para cuja comprovação há que ser feita, vistoria "in loco" pela Secretaria de Obras, Terras e Viação e de Produção.

Diz o art. 29:

"O arrendamento será concedido, no primeiro ano a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim d'aquele fôr provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: a) abertura de estradas; b) limpeza de igarapé; c) construção de abarracamento; d) plantação de roça com o mínimo de dez (10) hectares para cereais; e) quitação de tributos devidos pelos produtos extraídos e quaisquer outros; f) exploração direta pelo arrendatário."

A excusativa da não renovação e consequente locação da área a Simão Malaquias invocada à guisa de defesa pela Repartição competente, sustenta a inicial, teria sido porque o impetrante transferiu os seus direitos a Antônio Moreira, fato que absolutamente não é verdadeiro, pois, se existe alguma certidão de escritura pública de renúncia, desistência ou transferência como alegou a Secretaria de Obras, esse documento é falso, fraudulento. O Governo no ofício de fls. porém, declara que o impetrante perdeu os seus direitos com relação ao lote em referência por não ter satisfeito as exigências do art. 29, da Lei 913. Essa informação do Executivo, desacompanhada como se achasse das cópias dos autos de vistoria "in loco", que deveria ter sido realizada pela Secretaria de Obras para a comprovação ou não das benfeitorias alegadas, não tem força para ilidir a segurança pleiteada.

Sabe-se que a prova das exigências contratuais e legais que antecede o pedido de renovação de licença inicial, será sempre feita pela autoridade pública. Compete-lhe, pois, o onus da prova, isto é, demonstrar que o locatário não tem direito ao arrendamento porque desatendeu a lei, o que, no caso dos autos não se verificou. Posta a questão sob esse ângulo e admitida a não contestação por parte do Governo, como lhe competia, das condições que autorizam ou não a prorrogação do contrato pelo prazo previsto em lei, não há como se presumir dúvida o direito do impetrante à renovação, mesmo porque inadmissível é a exploração de um castanhal pelo espaço de um ano sem que nele se realizem benfeitorias. Sobrepõe ainda uma outra circunstância é que para o cancelamento do contrato o impetrante não foi notificado pessoalmente, o removeu "ex-officio", de

ACÓRDÃO N. 458

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Patrício Alves da Cunha.

Requerido — O Governador do Estado.

Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca a Capital, em que é requerente, Patrício Alves da Cunha; e, requerido, o Governo do Estado.

Patrício Alves da Cunha, brasileiro, desquitado, funcionário público estadual, residente e domiciliado no Município de Monte Alegre, neste Estado, com fundamento no § 24 do art. 141 da Constituição Federal e art. 10. da Lei n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951, impetrata mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado que o removeu do cargo de professor da escola do lugar "Jacaré-Capa", no município de Monte Alegre para o município de Itupiranga.

Alega o impetrante que é professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, da Escola de "Jacaré-Capa", no município de Monte Alegre, contando mais de cinco anos de serviço, pois exerce o magistério estadual desde 30 de março de 1951, quando foi nomeado para exercer interinamente o cargo de professor de Escolas Isoladas de 2a. Classe, padrão B, da mencionada escola. Sucede que, por Decreto de 23 de outubro de 1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 13 de novembro, o Governo do Estado, movido, diz o impetrante, tão somente por razões de natureza política, o removeu "ex-officio", de